



P 51262/2021

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Francisco Sala*  
Presidente  
06/12/2021

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 13.452/2021**  
(*Quêzia Doane de Lucca*)

Prevê programa de estímulo ao cadastramento de entidades e pessoas que atuam na distribuição de alimentos à população em situação de rua.

**Art. 1º.** É criado o programa de estímulo ao cadastramento de entidades e pessoas, individualmente ou em grupos informais, que atuam na distribuição de alimentos à população em situação de rua.

§ 1º. O cadastramento tem por objetivo identificar e organizar o serviço de voluntariado, a fim de permitir a distribuição de alimentação à população em situação de rua.

§ 2º. O cadastramento far-se-á por meio de plataforma de entidade da sociedade civil organizada, que poderá fornecer o cadastro para instituições públicas ou privadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

São diversas as entidades e mesmo pessoas civis que se organizam buscando auxiliar o próximo. Entre tantas ações, estão aquelas direcionadas à população em situação de rua, notadamente a distribuição de alimentos para pronto consumo.

Embora nobre esse tipo de iniciativa, caso os alimentos não estejam corretamente acondicionados para o transporte, em temperatura inadequada ou sejam distribuídos em locais impróprios, podem ser contaminados.

A presente proposição visa atender a necessidade de disciplinar a distribuição desses alimentos realizada no Município, a fim de possibilitar que tal ação solidária se dê de forma sistemática, organizada e eficiente e, paralelamente, garantir a segurança alimentar das



(Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13.452/2021 - fl. 2)

peças beneficiadas e a distribuição em espaços adequados para a alimentação, em prol da valorização da atuação dos voluntários.

Sala das Sessões, 05/12/2021

**QUÉZIA DE LUCCA**